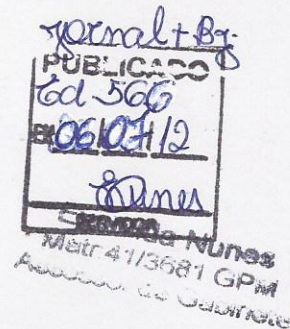




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



PORTARIA Nº 188, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Declaração ISSBancos para contribuintes que exerçam atividades bancárias e financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, por meio de um fluxo periódico de informações entre o Fisco e o Contribuinte, a Administração Tributária Municipal poderá melhor avaliar o comportamento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à totalidade dos prestadores de serviços de uma determinada atividade;

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados na Lei Municipal 21/1976 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2580, de 15 de Junho de 2012, que instituiu a Declaração ISSBancos no âmbito do Município de Bom Jardim.

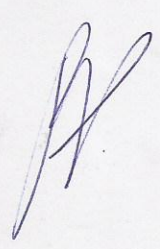
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o programa da Declaração ISSBancos, para uso em computador, comunicação via Internet e prestação de informações contábil-fiscais por meio eletrônico.

Art. 2º - A Declaração ISSBancos consiste em uma obrigação acessória constituída por livros e documentos fiscais, reproduzindo, em meio magnético, informações contábil-fiscais necessárias à Administração Tributária para apuração, controle e verificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, gerado pelas Instituições Financeiras e Assemelhadas.

Art. 3º - A declaração deverá conter:

I - Os dados cadastrais do prestador de serviços;


Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Metr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- II - A identificação do responsável pela declaração;
- III - Informações contábil-fiscais de interesse da Administração Tributária.

Art. 4º - Ficam obrigadas à apresentação da Declaração ISSBancos as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Bom Jardim, por meio de sede, filial, sucursal ou qualquer outro tipo de estabelecimento, compreendidas no conceito de:

- I - Banco Comercial;
- II - Banco de Investimento;
- III - Banco de Desenvolvimento;
- IV - Banco Múltiplo;
- V - Caixa Econômica;
- VI - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII - Sociedade de Crédito Imobiliário;
- VIII - Cooperativa de Crédito;
- IX - Associação de Poupança e Empréstimo;
- X - Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- XI - Administradora de Consórcio;
- XII - Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- XIII - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XIV - Sociedade Corretora de Câmbio;
- XV - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XVI - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor;
- XVII - Companhia Hipotecária.

Parágrafo único. Os contribuintes definidos nos incisos deste artigo deverão escriturar os livros e documentos que constituem a Declaração ISSBancos, se cumulativamente constatadas, em relação a quaisquer dos seus estabelecimentos, as seguintes ocorrências:

- I - permanência com inscrição ativa no Cadastro Municipal em qualquer mês de um semestre;
- II - existência de contabilidade própria;

Art. 5º - A partir do exercício correspondente ao 1º semestre de 2012, a Declaração ISSBancos deverá ser entregue semestralmente, até o último dia do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre de apuração do imposto, independentemente de notificação pela repartição fiscal.

Art. 6º - O aplicativo da Declaração ISSBancos estará disponível, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/issbancos>, ou para retirada em meio magnético junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

[Assinatura]
LICHISIO Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 4113/11-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 7º - O arquivo contendo a declaração gerada pelo aplicativo deverá ser transmitido por meio da internet, através do site mencionado no artigo anterior, ou, entregue em meio magnético na Sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Pça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro, Bom Jardim.

Art. 8º - Na hipótese de necessidade de retificação, pelo contribuinte, de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição à anterior, uma nova declaração até, no máximo, o último dia útil do mês seguinte ao previsto para transmissão da declaração original.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração poderá ser retificada a qualquer tempo, desde que não concluso o processamento de auditoria correspondente ao mesmo período de apuração, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 2º - As dúvidas referentes à Declaração ISSBancos poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico: bomjardim@issbancos.com.br.

§ 3º - Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o Imposto apurado, correspondente aos serviços prestados, deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador, com base no calendário estipulado pelo Decreto 2470/2011.

Art. 9º - A não apresentação da Declaração de que trata o Decreto nº. 2580 de 15/06/2012, no prazo estipulado na presente Portaria, ou seu preenchimento em desacordo com os atos normativos que a disciplinam, implicará a aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 5.º da Lei 149/1983, com a redação introduzida pelo artigo 2.º da Lei 208/1985.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos extensivos ao período decadencial do tributo.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 18 de Junho de 2012.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Lionisio Heleno de Castro Figueira
Secretário Municipal de Fazenda